ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER N° 044/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 053/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPOE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS NO AMBITO DAS POLITICAS PUBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONA VIRUS COVID19 - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO N° 044/2020.

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, precisamente na Lei Orgânica do Município, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de dispor sobre medidas adotadas no âmbito das politicas publicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de calamidade publica em decorrência da pandemia causada pelo agente CORONA VIRUS, COVID19, no município de Presidente Médici, tudo conforme se vê da matéria supramencionada e documentação acostada.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre medidas adotadas no âmbito das politicas publicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de calamidade publica em decorrência da pandemia causada pelo agente CORONA VIRUS, COVID19, no município de Presidente Médici.

Nesse sentido, a iniciativa "visa reconhecer o trabalho dos profissionais que atuam diretamente no atendimento e combate a Pandemia do corona vírus, por meio de pagamento de gratificação temporária e transitória, no município de Presidente Médici/RO", conforme os exatos dizeres expostos na justificativa ao projeto.

O projeto poderá prosseguir em tramitação, pois está em sintonia com o ordenamento jurídico.

PELO EXPOSTO, tendo em vista o previsto na legislação pertinente, sou de opinião que a proposição preenche os requisitos legais, devendo, assim, o referido Projeto de Lei nº 053/2020 de iniciativa do Prefeito Municipal, ter sua tramitação regimental, s.m.j.

Presidente Médici, 26 de Agosto de 2020.

Paulo Rogerio dos Santos

PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109